

Parágrafo Terceiro: Para a homologação no SINTELPES e no MTE, será requisito necessário a apresentação da CERSIN em validade.

Parágrafo Quarto: Os documentos necessários pra Homologação são obrigatoriamente:

CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, Guia da GRCSU 2016, GRRF respectiva à rescisão, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, e comprovante de Contribuição Sindical anual (art. 586 a 606 da CLT).

Parágrafo Quinto: As homologações devem obrigatoriamente serem realizadas até 15 (quinze) dias após o prazo do pagamento da rescisão, e nos Municípios em que não houver sub-sede do Sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão Ministério do Trabalho e Emprego ou junto às autoridades competentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

As empresas pagarão cursos de Relações Humanas anualmente para seus fiscais, supervisores ou encarregados, após 3 (três) meses de experiência na respectiva função .

ESTABILIDADE

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CNH E CLASSIFICAÇÃO PARA MOTORISTA

Não será identificada por CBO nem CNH e sim pelo peso do veículo, ficando da seguinte forma:

a) - 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg.

b) - 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

Será considerado de veículo médio porte, todos os veículos que não estiverem elencados nas alíneas acima subscritas; Considerando a resolução do CONTRAN nº 396/2011, conforme acordado em assembleia geral extraordinária entre o SEAC e SINTELPES.

OUTRAS

ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo a contratação destes com todas suas vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal clausula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Ajusta-se que a jornada 12 x 36 aplica-se aos trabalhadores desta categoria, em conformidade com a Súmula 444 do T.S.T.

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou